



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 20 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 951/2019

**OBRIGA AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO A REALIZAREM PALESTRAS ALERTANDO SOBRE O USO DE ANABOLIZANTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de musculação obrigadas a realizar palestras sobre o uso de anabolizantes.

Art. 2º - O aluno deverá receber no ato da matrícula uma cartilha elaborada por profissional de educação física, alertando para os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes, juntamente com a convocação para participação da palestra.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0246/2018  
Autoria: Vereador Paulo César

LEI Nº 952/2019

**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - grau de intensidade do transtorno;

V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0249/2018  
Autoria: Vereador Paulo César

DECRETO Nº 032/2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE TRANSPORTES, DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 941 de 26 de dezembro de 2018- Lei Orçamentária para 2019, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

D.O.E. - 20/02/2019

Considerando o solicitado e justificado nos ofícios nº 25/PGM/ADM/2019 de 8 de fevereiro de 2019, nº 106/GAB/SEMED/2019 de 15 fevereiro de 2019, nº 68/SEMTRAN/2019 de 07 de fevereiro de 2019 e nº 049/2019 – Secretaria de Governo/R. Orçamento de 15 de janeiro de 2019, nº 129/SEMADUR/2019 em 18 de fevereiro de 2019 e nº.013/FAESG/19 de 11 de fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral do Município, das Secretarias Municipais: de Educação, de Transportes, de Governo e Comunicação Social, de Desenvolvimento Urbano e da Fundação de Artes, Esporte e Lazer valor de R\$ 4.613.287,01 (Quatro milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 14 de janeiro de 2019 e Lei nº 940 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 032/2019

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2019

Órgãos: Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRESCIMO	CANCELAMENTO
20.27.12.361.2004.2.006	3.3.90.39.00	702	00	0,00	273.700,00
20.27.12.361.2028.2.100	3.3.90.39.00	708	00	270.000,00	0,00
20.27.12.366.2029.2.125	3.3.50.43.00	746	00	3.700,00	0,00
20.28.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	19	00	116.316,00	0,00
20.28.28.846.4008.0.002	3.3.90.91.00	45	00	0,00	116.316,00
20.51.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	336	00	200.000,00	0,00
20.51.26.453.2087.2.201	3.3.90.36.00	377	00	0,00	200.000,00
20.54.04.122.1001.2.091	3.3.90.30.00	200	00	0,00	2.071,01
20.54.04.122.2042.2.108	3.3.90.92.00	criar	00	2.071,01	0,00
20.59.15.122.2042.2.084	3.3.90.30.00	793	05	3.000.000,00	0,00
	3.3.90.39.00	790	05	0,00	3.000.000,00
22.43.04.122.1001.2.091	3.190.11.00		00	139.700,00	0,00
	3.3.90.36.00		00	91.500,00	0,00
22.43.04.122.2009.2.026	3.3.90.49.00		00	40.000,00	0,00
22.43.13.392.2027.2.013	3.3.90.30.00		00	0,00	42.000,00
	3.3.90.32.00		00	0,00	45.000,00
	3.3.90.36.00		00	0,00	39.200,00
	3.3.90.39.00		00	200.000,00	0,00
22.43.27.812.2025.1.017	4.4.90.51.00		00	0,00	300.000,00
22.43.27.812.2025.2.189	3.3.50.43.00		00	0,00	595.000,00
	3.3.90.39.00	criar	00	550.000,00	0,00
TOTAL				4.613.287,01	4.613.287,01

DECRETO Nº 033/2019

**REGULAMENTA OS ART. 47 E 48 DA LEI Nº 009/06 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 789/17.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 56, I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo,

Considerando a natureza tributária da contribuição previdenciária vertida pelo servidor ocupante de cargo efetivo ao regime próprio de previdência;

Considerando o caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência;

Considerando o déficit atuarial em que se encontra o regime próprio de previdência municipal;

Considerando que, desde 19 de janeiro de 2006, é obrigatório o pagamento da contribuição previdenciária nos casos de licença sem vencimentos;

Considerando que a cessão e a licença sem vencimentos não geram o rompimento do vínculo do servidor com o respectivo ente ou órgão municipal;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, sendo vedado à administração o recebimento de crédito extinto;

Considerando o parecer 02/2018/VAM/IPASG do processo administrativo 406/2017/IPASG;

Considerando o que consta nos arts. 47, §3º e 48, §4º da Lei nº 009/06 alterada pela Lei nº 789/17;

Considerando o que dispõe o art. 30, do Decreto-Lei nº 4.657/42, RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO E DOS CONCEITOS**

Art. 1º - Fica regulamentado o art 47 e 48 da Lei 009 de 19 de janeiro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei 789 de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se:

I – cedente: órgão ou entidade da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes do Município de São Gonçalo que ceda o servidor ocupante de cargo efetivo lotado em seus quadros;

II – cessionário: órgão ou entidade da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes de outros entes federativos que recebam o servidor ocupante de cargo efetivo cedido;

III – salário de contribuição: a remuneração percebida pelo respectivo servidor no órgão ou entidade de origem;

IV – licença sem vencimentos: qualquer licença prevista na legislação municipal em que o servidor deixe de receber remuneração.

§ 2º É vedada a cessão de servidor para pessoa jurídica de direito privado, salvo quando se trate de sindicato de servidores e empresa pública ou sociedade de economia mista de quaisquer outros entes federativos.

§ 3º Para fins deste decreto, o servidor eleito presidente ou primeiro secretário de sindicato de servidores receberá o mesmo tratamento conferido ao servidor cedido sem ônus para o cessionário (art. 71, Lei Orgânica Municipal).

**TÍTULO II**  
**DA CESSÃO E DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS REGRAS COMUNS À CESSÃO E À LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

**Seção I**

Da vedação à promoção de servidor cedido ou licenciado

Art. 2º - O servidor que se encontrar cedido ou em licença sem vencimentos não poderá ser promovido ou progredido na carreira a que pertencer o seu cargo enquanto durar a cessão ou a licença.

**Seção II**

Da comunicação dos atos de cessão e de licença

Art. 3º - O servidor responsável pelo setor de recursos humanos do órgão ou entidade de origem é obrigado a comunicar, por ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês, a cessão ou o deferimento de licença sem vencimentos à unidade gestora do regime próprio de previdência, fornecendo cópia do respectivo termo, sob pena de responsabilidade funcional (art. 168, VII, Lei nº 050/91).

Parágrafo único. O termo inicial para cumprimento da obrigação prevista neste artigo será o dia em que for deferida a cessão ou a licença sem vencimentos, conforme o caso.

**CAPÍTULO II**  
**DA CESSÃO**

**Seção I**

De regras comuns à cessão

Art. 4º - O servidor ocupante de cargo efetivo da administração municipal, direta e indireta, de ambos os poderes, que se encontre cedido, com ou sem ônus para o cessionário continua obrigado ao pagamento da contribuição previdenciária.

§ 1º O valor da contribuição previdenciária de que trata o caput será no percentual de 11% (onze por cento) do salário de contribuição.

§ 2º O valor da contribuição patronal será no percentual de 12,345% (doze inteiros, trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) do salário de contribuição.

§ 3º Os valores da remuneração do servidor serão informados pelo órgão ou entidade de origem ao cessionário sempre que houver alteração.

Art. 5º - O servidor cedido, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem, para todos os efeitos legais.

§ 1º Na administração direta cabe ao prefeito municipal o deferimento da cessão de servidores com ou sem ônus para o cessionário.

§ 2º Na administração direta, é vedado vincular o servidor cedido à Secretaria Municipal de Administração, salvo quando o mesmo já pertencesse a tal secretaria antes da cessão.

Art. 6º - O servidor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo somente poderá ser cedido com ônus para o cessionário.

Art. 7º - O servidor cedido fica sujeito à carga horária não excedente à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo quando a lei municipal disponha de forma contrária.

§ 1º O cessionário também deverá obedecer a carga horária fixada em lei ou em outro ato normativo, ou mesmo em qualquer ato ou súmula do respectivo conselho de classe, no caso dos servidores que ocupem cargos com profissão regulamentada.

§ 2º O cessionário será o responsável pelo pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, ou equivalente, nos casos em que a carga horária máxima seja ultrapassada.

§ 3º O cessionário será obrigado a encaminhar, ao órgão ou entidade de origem, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, a declaração de frequência do servidor cedido, salvo quando o mesmo não se sujeite a tal controle.

**Seção II**

Da cessão sem ônus para o cessionário

Art. 8º - Nos casos em que a cessão seja sem ônus para o cessionário, o órgão ou entidade de origem do servidor continuará responsável pelo pagamento da contribuição patronal, mais a retenção e repasse da contribuição previdenciária.

**Seção III**

Da cessão com ônus para o cessionário

Art. 9º - Nos casos em que a cessão seja com ônus para o cessionário, este:

I – será responsável pela retenção da contribuição devida pelo servidor;

II – arcará com o custeio da contribuição patronal devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – efetuará o repasse das contribuições de que tratam os incisos anteriores para a unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.

§ 1º O repasse a que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

§ 2º O repasse será feito mediante depósito em conta corrente da unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.

§ 3º O cessionário se responsabilizará por encaminhar à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, a guia de contribuição constante no anexo I deste decreto.

§ 4º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal no prazo acima referido, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores acrescidos de juros e correção monetária.

§ 5º Após o 90º (nonagésimo) dia, o descumprimento das regras previstas nos incisos do caput deste artigo gerará a resolução expressa do termo de cessão, independentemente de prévia notificação do cessionário.

§ 6º Caso ocorra a situação descrita no parágrafo anterior:

I – o cessionário continuará obrigado ao cumprimento de sua obrigação até a data de resolução do termo de cessão;

II – o servidor será notificado, via diário oficial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retornar ao seu órgão ou entidade de origem.

III – o cedente comunicará ao cessionário, através de ofício, para que dê ciência ao servidor da resolução do termo de cessão e da obrigação de retorno ao órgão ou entidade de origem.

§ 7º Nos casos de cessão com ônus para o cessionário é obrigatória a utilização do termo de cessão constante no Anexo II deste decreto.

§ 8º São cláusulas necessárias do termo de cessão as obrigações previstas neste artigo.

## CAPÍTULO II DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS Seção I

### Da licença sem vencimentos

Art. 10 - Os servidores ocupantes de cargos efetivos da administração municipal, direta e indireta, de ambos os poderes, que se encontrem em licença sem vencimentos continuam obrigados ao pagamento da contribuição previdenciária no percentual previsto no art. 4º, §1º deste decreto.

§ 1º No casos previstos neste artigo, o órgão ou entidade de origem continuará responsável pelo pagamento da contribuição de que trata o art. 4º, §2º deste decreto.

§ 2º A contribuição efetuada na forma deste artigo não será computada para fins de cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, mas apenas para cumprimento do requisito de tempo de contribuição para concessão de aposentadoria.

Art. 11 - O pagamento será efetivado mediante boleta bancária, arcando o servidor com o custo de sua expedição.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 12 - Para deferimento da licença sem vencimentos é necessária a adesão pelo servidor ao termo de recolhimento de contribuição previdenciária constante no anexo III deste decreto.

Art. 13 - O órgão ou entidade de origem do servidor que se encontrar na situação descrita nesta seção será o responsável por recolher a sua contribuição e repassá-la à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.

§ 1º Caso o servidor não efetue o pagamento de sua contribuição, caberá ao órgão ou entidade de origem tal responsabilidade, buscando o reembolso posterior de tais valores, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 2º Após o 90º (nonagésimo) dia, a ausência de pagamento da contribuição de que trata o caput do art. 10 deste decreto resultará no cancelamento da licença sem vencimentos, devendo o servidor retornar ao seu órgão ou entidade de origem.

§ 3º O cancelamento da licença sem vencimentos não desobrigará o servidor de realizar o pagamento das contribuições em atraso, ou o reembolso do órgão ou entidade de origem caso tenha ocorrido a situação prevista no §1º deste artigo, em ambas as hipóteses com o acréscimo de juros e correção monetária.

§ 4º No caso do servidor que tiver a licença sem vencimentos cancelada, o pagamento da contribuição ou o reembolso do órgão ou entidade de origem, poderá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento (art. 49, Lei 050/91).

### Seção II

#### Dos exercentes de mandato eletivo

Art. 14 - As disposições deste decreto se aplicam aos servidores licenciados para o exercício de mandato eletivo, no que couber.

Art. 15 - O servidor licenciado para o exercício de mandato eletivo contribuirá para o regime próprio de previdência da seguinte maneira:

I – caso exerça o mandato de vereador:

a) optando pela acumulação com o cargo de origem, deverá contribuir na forma deste decreto pelo exercício do cargo efetivo, e com o regime geral de previdência pelo exercício do mandato de vereador; e

b) não optando pela acumulação com o cargo de origem, deverá contribuir apenas com o valor da remuneração de seu cargo para o regime próprio de previdência.

II – O segurado investido em mandato eletivo estadual, federal ou distrital, ou no mandato de prefeito, com opção pelo recebimento do subsídio deste cargo, contribuirá na forma prevista neste decreto, levando em consideração a remuneração percebida pelo respectivo servidor no órgão ou entidade de origem.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS À CESSÃO

Art. 16 - As disposições previstas neste decreto se aplicam aos termos de cessão futuros e aos que já se encontravam em vigor na data de publicação da Lei 789/17.

Parágrafo único. Para a manutenção das cessões em vigor na data da publicação da Lei 789/17 é necessária a adesão ao termo descrito no §7º do artigo 9º deste decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias, adotando o órgão ou entidade de origem o seguinte procedimento:

I – solicitação ao cessionário, mediante ofício, para que adira ao termo de cessão descrito no §7º do artigo 9º deste decreto;

II – comunicação, no mesmo ofício, de que a ausência de adesão ao referido termo resultará na rescisão da cessão; e

III – notificação do servidor, via diário oficial, e por meio de comunicação ao cessionário, para que retorne ao órgão ou entidade de origem caso não atendidas as disposições dos incisos anteriores.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS À LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Art. 17 - As disposições previstas neste decreto são aplicáveis aos períodos de licenças sem vencimentos posteriores ao dia 21 de dezembro de 2017.

§ 1º Para os períodos de licença sem vencimentos anteriores ao dia 21 de dezembro de 2017 se aplicam as seguintes regras:

I – o servidor licenciado será o responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária e da cota patronal;

II – o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo será o responsável pelo recolhimento das parcelas de que tratam o inciso anterior;

III – será permitido o pagamento das parcelas em atraso em até 60 (sessenta) vezes, acrescidas de juros e correção monetária, mediante adesão a termo de parcelamento.

IV – o servidor que não realizar o pagamento das parcelas em atraso, ou não aderir ao termo de parcelamento, num prazo de 60 (sessenta) dias, terá a sua licença sem vencimentos automaticamente cancelada, devendo retornar ao exercício em seu órgão ou entidade de origem.

§ 2º Para os períodos de licença sem vencimento compreendidos entre o dia 21 de dezembro de 2017 e a data de publicação deste decreto se aplicam as seguintes regras:

I – o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo será o responsável:

a) pelo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 4º, §1º deste decreto; e

b) por cobrar à Secretaria Municipal de Administração a cota patronal prevista no art. 4º, §2º deste decreto, referente aos servidores da administração direta.

§ 3º O período sob o qual não houve contribuição não será levado em conta para fins de concessão de aposentadoria, sem prejuízo de computação após posterior recolhimento do principal e eventuais acessórios.

Art. 18 - É vedado:

I – o recebimento das parcelas de que tratam o artigo anterior referentes a períodos anteriores a 19 de janeiro de 2006.

II – o recebimento das parcelas que tratam o artigo anterior, quando já prescritas.

III – o cômputo das parcelas de que tratam os incisos anteriores para quaisquer fins previdenciários, em especial tempo de contribuição.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, a listagem de todos os servidores que tiveram deferida a licença sem vencimentos a contar de 05 (cinco) anos anteriores a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em tal listagem deverá contar, obrigatoriamente:

I – o nome, a matrícula e órgão ou entidade em que lotado o servidor;

II – a data em que iniciou a licença sem vencimentos;

III – a data em que retornou ao exercício, se o caso;

IV – a data em que rompeu o vínculo com o órgão ou entidade de origem, se o caso.

Art. 20 - O servidor que iniciou a licença sem vencimentos entre o dia 21 de dezembro de 2017 e a data de publicação

deste decreto deverá aderir ao termo de recolhimento de contribuição previdenciária constante no anexo III deste decreto.

§ 1º Será cancelada a licença sem vencimentos do servidor que não aderir ao termo mencionado no caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS COMUNS À CESSÃO E À LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Art. 21 - Na administração direta, a Secretaria Municipal de Administração será a responsável por manter o controle dos servidores que se encontrem cedidos e em licença sem vencimentos.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo a Secretaria Municipal de Administração adotará, especialmente, as seguintes providências:

I – comunicará os casos de cessão e de licença sem vencimentos (art. 3º);

II – informará ao cessionário o valor de remuneração do servidor cedido, sempre que houver alteração (art. 4º, §3º); e

III – encaminhará a listagem dos servidores que tiveram a licença sem vencimentos deferida a contar de 05 (cinco) anos anteriores a publicação deste decreto (art. 20).

Art. 22 - Os juros e a correção monetária de que trata este decreto serão aqueles previsto na lei previdenciária municipal, respectivamente, 6% (seis por cento) ao ano e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IpcA).

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As entidades da administração indireta, bem como o poder legislativo do Município de São Gonçalo, se for o caso, elaborarão as normas necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 285/2007.

São Gonçalo, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

#### ANEXO I

GUIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PATRONAL	
ORGÃO :	_____
CONTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA :	_____/2019
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	
Quantidade de funcionário em folha	
Valor Bruto da Folha de Pagamento	
PARCELAS EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO	
Título	Valor R\$
Adiantamentos de 13 salário	-
Devolução contribuição IPASG	-
Devolução de IRRF e outros	-
Abono de Permanência	-
Outras devoluções	-
	-
	-
Total das parcelas excluídas da Base de Cálculo em R\$	-
Salários de Contribuição = Base de Cálculo	-
Contribuições retidas dos segurados 11%	-
Contribuições patronais (*)	12,345%
Subtotal (=)	-
Salário Família pago em folha	-
Total de contribuição a repassar	-

(\*) Aliquota patronal conforme a Lei 789/2017

Data de Emissão/Assinatura e carimbo do Responsável: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### TERMO DE CESSÃO COM ONUS PARA O CESSIONÁRIO

CEDENTE: (nome do órgão ou entidade), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), representado por (nome do representante), com sede no seguinte endereço (nome da rua, número, bairro, município, estado, CEP).

CESSIONÁRIO: (nome do órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), representado por (nome do representante), com sede no seguinte endereço (nome da rua, número, bairro, município, estado, CEP).

Pelo presente instrumento o cedente e o cessionário já qualificados acima, sujeitando-se ao cumprimento da legislação que trata dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, especialmente a Lei 050/91; bem como ao cumprimento da legislação que trata do regime próprio municipal, especialmente a Lei nº 009/06, RESOLVEM celebrar o presente termo de cessão com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente termo tem como objeto a cessão ao cessionário do servidor (nome do servidor), ocupante do cargo efetivo de (nome do cargo), matrícula (número da matrícula), pertencente ao quadro de pessoal do cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL: o presente termo está amparado pelas disposições do art. 153, Lei nº 050/91, bem como pelas disposições do art. 10, Lei nº 287/10 e pelas disposições do art. 47, Lei nº 009/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: a) colocar o servidor cedido à disposição do cessionário; b) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao cessionário; c) comunicar ao cessionário a remuneração do servidor cedido, sempre que houver alteração; d) encaminhar à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal cópia deste termo de cessão; e e) comunicar ao cessionário a alteração da conta corrente para recebimento do repasse de que trata o item "d" da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: a) realizar o pagamento da remuneração mensal do servidor cedido; b) reter o percentual de 11% (onze por cento) da remuneração do servidor cedido a título de contribuição previdenciária; c) arcar com o custeio da contribuição patronal no patamar de 12,345% (doze inteiros, trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) da remuneração do servidor cedido; d) efetuar o repasse das contribuições de que tratam as alíneas anteriores para a unidade gestora do regime próprio de previdência municipal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência mediante depósito bancário na conta corrente (número da conta corrente); e) encaminhar à unidade gestora do regime próprio de previdência municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência o guia de contribuição; e f) encaminhar ao cedente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, a folha de controle de ponto do servidor cedido, salvo quando o mesmo ocupe cargo que não exija submissão a tal controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: a presente cessão se operará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO: este termo de cessão será resolvido expressamente se houver o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula quarta, sem prejuízo da cobrança das contribuições em atraso acrescidas de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO: ocorrida a situação prevista na cláusula anterior o cessionário deverá comunicar ao servidor cedido acerca da resolução do termo de cessão e da obrigação de retorno ao órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILICÇÃO: este termo de cessão também poderá ser resiliado por simples denúncia de qualquer um dos contratantes, com antecedência de 30 (trinta) dias, e comunicação ao servidor cedido para que retorne ao órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE: este termo de cessão somente será eficaz com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO: fica eleito o foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento do presente termo de cessão.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente termo, com duas vias, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

#### ANEXO III

##### TERMO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Processo administrativo: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, com lotação no (a) \_\_\_\_\_, declaro ter

ciência da OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL no patamar de 11% (onze por cento) do meu salário de contribuição, conforme preconizado no art. 48 da Lei 009/06 (alterado pela Lei 789/17).

Declaro também estar ciente das minhas obrigações acessórias: a) o pagamento da contribuição deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência; b) o pagamento será efetivado mediante boleto bancária com o custo de expedição a cargo do servidor; c) a ausência de pagamento implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária pelo Ipca; d) o atraso por mais de 90 (noventa) dias implicará no cancelamento automático da licença sem vencimentos; e e) o cancelamento da licença sem vencimentos não exonera o servidor do pagamento da contribuição em atraso.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Despacho da autoridade:

1. Defiro a licença sem vencimentos.
2. Encaminhe-se, com urgência, este processo administrativo ao IPASG para as providências de praxe, retornando após, quando o caso.
3. Oficie-se o IPASG fornecendo cópia deste termo, para controle.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PORTARIA Nº 363/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 512/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 11-13, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor CELSO MARTINS LEAL, Matrícula nº 21.579, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 364/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 510/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 11-13, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor PAULO CESAR GONÇALVES DA SILVA, Matrícula nº 16.454, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 365/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 509/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 11-13, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor FABIO SANTOS BARBOSA, Matrícula nº 16.438, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 366/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 350/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 13-15, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor PAULO ROBERTO ANTUNES DE SOUZA, Matrícula nº 8259, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 367/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 376/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 16-18, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor JOÃO BATISTA FERREIRA, Matrícula nº 9096, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 368/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 506/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 14-16, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor CLAUDIO GOMES DA SILVEIRA, Matrícula nº 15.327, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 369/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 508/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 11-13, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor ALEXANDRO DA SILVA PENHA, Matrícula nº 16.430, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 370/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 504/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 12-14, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor EDUARDO SILVA CORREA, Matrícula nº 14.741, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

PORTARIA Nº 371/GABPREFEITO/2019

DECISÃO

Concluídos todos os trâmites apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 348/2019, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, acostado às fls. 16-18, e passo a decidir:

Seja ABSOLVIDO o servidor JOSE ALFREDO QUITETE SOARES, Matrícula nº 3893, visto que foi comprovada a sua inocência no que concerne à falta capitulada no Art. 168, VIII, da Lei Municipal nº 050/1991.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

**SEMTRAN****RESOLUÇÃO Nº 013/SEMTRAN/2019**

DISPÕE SOBRE A "CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE" DAS AUTORIZAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE O USO DE TÁXI (ALUGUEL).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o nome do autorizatário cedente e cessionário que realizaram procedimentos de transferência e cessão de titularidade, na regularização da autorização, em conformidade com artigo 41 do Decreto nº 310/2014.

**TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE-CESSÃO**

PROCESSO SEMTRAN	AUTORIZAÇÃO	CEDENTE	CESSIONÁRIO
36020/2019	732	MARIA CHAVES DE ALMEIDA	ALESSANDRO VIEIRA GONÇALVES

Artigo 2º - O autorizatário da prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante o uso de táxi, fica obrigado a utilizar a autorização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato de autorização, sob pena de cancelamento automático da licença, em conformidade com o § 1º, artigo 4º do Decreto nº. 310/2014.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2019

FELIPE BRITO SOARES

Secretário Municipal de Transportes

**SEMSADC****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1617/2014****CONTRATO N.º 030/2015**

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF 28.636.579/0001-00, domiciliado à Rua Doutor Feliciano Sodré, n.º 100, Centro - São Gonçalo/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, órgão do poder executivo municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0009-50, domiciliado à Rua Nilo Peçanha, n.º 110, 13º andar, Centro - São Gonçalo/RJ, neste ato devidamente representado pelo seu secretário, e CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA/CNL ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.541.604/0003-99 e CNES sob o n.º 2292122, com sede na Rua Custódio Oliveira, n.º 172, Alcântara - São Gonçalo/RJ, devidamente representada pelo seu representante legal.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze meses), com término na data de 23 de Dezembro de 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10302.2052.2261, ND. 33.90.39.00, F 21.

VALOR: O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, totalizando o montante anual de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais).

FUNDAMENTO: O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Constituição Federal, Art. 199, Lei n.º 8.080/90, do artigo 24 e Seguintes; Artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações; Plano Operativo Anual e demais normas da Legislação Vigente Aplicável.

São Gonçalo, 26 de dezembro de 2018.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

**OMITIDO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018****EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.630/2014****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014**

PARTES: MUNICÍPIO SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, domiciliado à Rua Feliciano Sodré, n.º 100, Centro - São Gonçalo/RJ, CEP 24440-440, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA,

Exonerar a pedido:

a contar de 14 de fevereiro de 2019, MILLENA HORTA MARTINS - Mat.: 22510, da função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02, da(o) Secretaria Municipal de Educação e cessa efeito da designação da função de Secretário(a) Escolar do(a) E.M. ANISIO SPINDOLA TEIXEIRA.  
Port. nº 395/2019

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 0276/2019**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 07 de fevereiro de 2019.

Onde se lê: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
VANUZA LIBANIA LOPES / 094.***.***.92	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	ARURAI RANGEL NOGUEIRA	121231

Leia-se: ...

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
VANUZA LIBANEA LOPES / 094.***.***.92	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	ARURAI RANGEL NOGUEIRA	121231

**SEMAD****Licença Sem Vencimentos:**

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PRAZO	INÍCIO	PROCESSO
21065	MICHELLE RUFFATTO NEVES DOS SANTOS	ANALISTA PROCESSUAL	02 anos	03/03/19	472/2019

Concede 02 (dois) anos - Port. nº 070/SUBRH/SEMAD/2019

**Licença Sem Vencimentos:**

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PRAZO	INÍCIO	PROCESSO
22377	SIMONE SOARES DE VELASCO	PROFESSOR DOC I/ARQUIVO ESPECIALIZADO	02 anos	02/05/19	5114/19

Concede 02 (dois) anos - Port. nº 071/SUBRH/SEMAD/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso Público datado de 23 de junho de 2016, em conformidade com o ofício nº061/2019/SEMFA-PMSG, convoca para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, os candidatos classificados de acordo com o cargo, dia e horário abaixo:

**AUDITOR DA RECEITA MUNICIPAL**

Dia 19 de fevereiro de 2019 às 10:00 horas

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6015872	THAIS POUBEL MAIA VINAGRE	8º
6109942	LOHAN FRIAS MOLINA LOPES	9º
6014259	RODRIGO ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA	10º
6112765	BRUNO PINTO DE MELO	11º
6143881	RAFAEL DE OLIVEIRA MIRANDA	12º
6106994	VINICIUS SANCHEZ PONTES PINTO	13º
6172733	THIAGO VILLELA VISCONTI	14º

São Gonçalo, 18 de fevereiro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processo nº 472/2019 e 5114/2019.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

**SEMED****PORTARIA Nº 026/SEMED/2019.**

ALTERA O CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 01/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o grande número de candidatos inscritos ao Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência em que se busca transparência no resultado;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público na lisura do Processo Seletivo Simplificado; RESOLVE:

Art 1º - Alterar o cronograma que consta no Edital do Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2019, que passar a vigorar com as seguintes datas:

ETAPAS	DATA
Resultado de Classificação	25 de fevereiro de 2019
Recursos	26 de fevereiro de 2019
Resultado dos Recursos	Até 28 de fevereiro de 2019
Resultado Final de Classificação	01 de março de 2019
Contratação	07 e 08 de março de 2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2019.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO

órgão do poder executivo municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0009-50, domiciliada à Rua Doutor Nilo Peçanha, n.º 110, 13º andar, Centro – São Gonçalo/RJ, CEP 24445-360, representada neste ato pelo seu Ilustríssimo Secretário, e OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.522.404/0001-80 e CNES sob o n.º 2291525, domiciliada à Rua Salvatori, n.º 40, unidade 2, e 99, unidade 1, à Rua Yolanda Saad Abusaid, n.º 150, sala 1.010, unidade 3, todas no Centro - São Gonçalo/RJ, neste ato representada pelo seu sócio-administrador.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por um período de 06 (seis meses), com prazo final em 22 de junho de 2019.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2351.10302.2048.2167, ND. 33.90.39.00, F 21.

**VALOR:** O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 421.491,99 (Quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e Noventa e um reais e Noventa e Nove Centavos) que será pago mediante a produção aprovada no Sistema Oficial do SUS, totalizando o montante semestral de R\$ 2.528.951,94 (Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Constituição Federal, Art. 199, Lei n.º 8.080/90, do artigo 24 e Seguintes; Artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações; Plano Operativo Anual e demais normas da Legislação Vigente Aplicável.

São Gonçalo, 21 de dezembro de 2018.

**JEFFERSON ANTUNES GOMES**

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

OMITIDO EM 26/12/2018

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2015**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2015**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF 28.636.579/0001-00, domiciliado à Rua Doutor Feliciano Sodré, n.º 100, Centro – São Gonçalo/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, órgão do poder executivo municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0009-50, domiciliado à Av. São Gonçalo, 100, Boa Vista (Niterói-Manilha Km 8,5), São Gonçalo/RJ, neste ato devidamente representado pelo seu secretário, e CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA/CNL MANGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29541604/0002-08 e CNES sob o n.º 2292114, com sede na Jaime Figueiredo, n.º 1173, Mangueira – São Gonçalo/RJ, devidamente representada pelo seu representante legal.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze meses), com término na data de 21/01/2020.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2351.10302.2052.2261, ND. 33.90.39.00, F 21.

**VALOR:** O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 593.750,00 (Quinhentos e Noventa e três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, totalizando o montante anual de R\$ 7.125.000,00 (Sete Milhões, Cento e Vinte Cinco Mil Reais).

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Constituição Federal, Art. 199, Lei n.º 8.080/90, do artigo 24 e Seguintes; Artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações; Plano Operativo Anual e demais normas da Legislação Vigente Aplicável.

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2019.

**JEFFERSON ANTUNES GOMES**

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

OMITIDO EM 25/01/2019

## **SEMCI**

**PORTARIA SEMCI Nº 008/2019**

**ESTABELECE PRAZOS E NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como, a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno, que lhe garante os meios legais para aprovação das Contas Financeiras do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e executar, com cautela e exatidão os Demonstrativos Contábeis das unidades sob seu controle;

**CONSIDERANDO** o caput do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquia, Fundação Pública, Fundo Especial e Empresas Públicas, deverão apresentar os demonstrativos contábeis, contidos no artigo 101 da lei 4.320/64 e inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, até o último dia útil, 29 de março de 2019, da seguinte forma:

### **I - PREFEITURA MUNICIPAL**

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza das despesas segundo as categorias econômicas – adendo III;

Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – adendo VII;

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadaada;

Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo: Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.

Anexo 13 – Balanço Financeiro;

Anexo 14 - Balanço Patrimonial, incluindo:

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

### **II - CÂMARA MUNICIPAL**

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – adendo III;

Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os Recursos – adendo VII;

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadaada;

Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 13 – Balanço Financeiro;

Anexo 14 - Patrimonial, incluindo:

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.

### III - AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – adendo III;

Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – adendo VII;

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada-da;

Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 13 – Balanço Financeiro;

Anexo 14 – Balanço Patrimonial, incluindo:

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

### IV - FUNDO ESPECIAL

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – adendo III;

Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – adendo VII;

Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada-da;

Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 13 – Balanço Financeiro;

Anexo 14 – Balanço Patrimonial, incluindo:

- Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

- Quadro do superávit/déficit financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

- Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Artigo 2º - Todos os Entes que compõe a Administração Direta e Indireta.

a) Balancete Contábil Analítico com posição em 31/12/2018, detalhado até o 7º nível de desdobramento.

Artigo 3º - Todos os Entes que compõe a Administração Direta e Indireta que foi concedido Superávit Financeiro no Exercício de 2018;

a) Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 com os seus respectivos anexos;

b) Conciliações Bancárias de Dezembro de 2017, referente a fonte de recursos na qual foi concedido o Superávit Financeiro;

c) Relatório de Fluxo de Caixa do exercício 2017 por fonte de recursos;

d) Relatório de Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício 2017 exercícios anteriores das fontes de recursos onde foi concedido o Superávit Financeiro;

e) Relatório de Consignações exercício 2017, por fonte de recursos no qual tenha sido concedido Superávit Financeiro;

Artigo 4º - A Secretaria de Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município deverá apresentar, até o último dia útil, 29 de março de 2019, demonstrativo extraído de sistema informatizado evidenciando o saldo da Dívida Ativa do exercício 2018, toda movimentação realizada em 2018 (inscrições, pagamentos, baixas) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício de 2018.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda, no mesmo prazo, entregará relatório contendo as providências adotadas no âmbito das fiscalizações das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação crédito nas instâncias administrativas e judiciais, bem como, as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuição (artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/000).

Artigo 5º - A Fundação e o Fundo Municipal de Saúde deverão encaminhar Demonstrativo, extraído do sistema Contábil, evidenciando o total das despesas realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE – ASPS (FUNÇÃO 10) independente da fonte de recursos segregadas em despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS, acompanhado do quadro E;

Parágrafo 1º - O total do Demonstrativo, referente as Despesas Empenhadas, deve guardar paridade com o total evidenciado nos Demonstrativos Contábeis, mais especificamente, o Anexo 8 Consolidado - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos da Função 10.

I - Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas na Saúde (função 10 – Saúde), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, realizadas com as seguintes fontes:

II - Balancete Contábil de verificação, nos moldes do QUADRO E.3, em anexo, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações do Fundo Municipal de Saúde – FMS na fonte de recurso: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, assinados pelo Prefeito, Contador e Responsável pelo Controle Interno, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Conciliação Bancária em 31/12/2018 da conta imposto e transferência de impostos;

b) Extrato Bancário da conta movimento impostos e transferência de impostos, referente ao mês de Dezembro de 2018;

c) Relação de Restos a Pagar (processados e não processados) da conta impostos e transferências de impostos existente em 31/12/2018

d) Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros da conta impostos e transferências de impostos existentes em 31/12/2018, se for o caso.

III – Demonstrativo informando as despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS, em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, realizadas com recursos de IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, conforme Plano Municipal de Saúde e Lei Complementar Federal nº 141/12, na forma de QUADRO G, em anexo.

IV – Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2018, maio/2018 e setembro/2018, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (parágrafo 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12), bem como os respectivos chamamentos.

V – Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devidamente assinados por seus membros, quando à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2018 (Parágrafo 3º artigo 77 do ADCT c/c parágrafo 3º artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012).

Obs.: Atentar que o Parecer deve conter a assinatura dos membros do Conselho.



VI – Relação contendo os cancelamentos de Restos a pagar da Função 10 – Saúde, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2018, relativos ao exercício de 2017 e anteriores.

Obs.: Caso não tenha sido realizado qualquer cancelamento relativo a Restos a Pagar no exercício de 2018 da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.

Artigo 6º - A Secretaria de Educação deverá encaminhar até o último dia útil, 29 de março de 2019, o Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devidamente assinado por seus membros, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2018 (artigo 24 da Lei complementar nº 11.494/07).

Artigo 7º - A Secretaria de Administração deverá até dia 30 de abril de 2019, enviar o MODELO 1 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL, do Prefeito e responsável pelo Controle Interno, conforme modelo constante do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

Artigo 8º - A Secretaria de Controle Interno poderá, de forma superveniente, requerer outros documentos e relatórios que deverão ser atendidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2019.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA  
Secretária Municipal de Controle Interno

---

#### FMS

---

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE COMODATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2371/2013

CONTRATO Nº 015/2013

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E PAULO ROBERTO MAGALHÃES BASTOS E ELIEZER ALVES FEITOZA.

OBJETO: A utilização a título de Comodato dos direitos de uso e gozo do terreno e do imóvel, situado à Avenida Presidente Kennedy, 527 – Centro – São Gonçalo/RJ, com a finalidade de servir para garagem dos veículos dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

PRAZO: O presente termo aditivo de prorrogação terá duração de 12 (doze) meses, tendo início em 01/09/2018 e término em 01/09/2019.

FUNDAMENTO: No artigo 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 e nº 8.666/93.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2018.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

OMITIDO EM 05/09/2018

---

## **Continuação do D.O.E. em 20/02/2019**

**Nomeia:**

a contar de 19 de fevereiro de 2019, RONISON LUIZ DA SILVA - CPF: 099.\*\*\*.\*\*\*-19, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento - Símbolo DAS-07, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Parques e Jardins.

**Port. nº 393/2019**

**Exonera a pedido:**

a contar de 01 de fevereiro de 2019, GABRIELLE MACEDO ALVES DE MORAES - Mat.: 118438, do cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, da(o) Procuradoria Geral.

**Port. nº 394/2019**

**Nomeia:**

a contar de 18 de fevereiro de 2019, ANA PAULA DE CASTRO TAVARES - CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-28, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Gabinete do Prefeito, em substituição a Joao Paulo de Oliveira de Souza - Mat.: 121208.

**Port. nº 396/2019**

**Designa:**

a contar de 01 de fevereiro de 2019, IDALEA SIQUEIRA DA CRUZ RAMOS - Mat.: 14948, para responder pela função gratificada de Diretor de Departamento - Símbolo FG-07, em virtude das férias do(a) servidor(a) Terezinha de Fatima da Conceicao Rodrigues - Mat.: 14468, na(o) Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

**Port. nº 397/2019**

**Exonera:**

a contar de 15 de fevereiro de 2019, PEDRO IGOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Mat.: 118832, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Port. nº 398/2019**

**Exonera:**

a contar de 13 de fevereiro de 2019, JEFFERSON MARQUES DA SILVEIRA - Mat.: 121209, do cargo em comissão de Superintendente - Símbolo DAS-09, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Port. nº 400/2019**

**Nomeia:**

a contar de 13 de fevereiro de 2019, JEFFERSON MARQUES DA SILVEIRA - Mat.: 121209, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Jorge Alberto de Abreu Magalhaes - Mat.: 121955.

**Port. nº 401/2019**

### **CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 209/2019**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 31 de janeiro de 2019.

Onde se lê:..., THAINARA SILVA DE SOUZA - CPF:

049.\*\*\*.\*\*\*-31 , ...

Leia-se:..., THAINARA SILVA DE SOUSA - CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*-

31 , ...

### **CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 317/2019**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 12 de fevereiro de 2019.

Onde se lê:..., JOYCE PIRRASSOL TELLILY - CPF:

170.\*\*\*.\*\*\*-88 , ...

Leia-se:..., JOYCE PIERASSOL TELLINI - CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-88

, ...